Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3405, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO DA 20ª ZONA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para prestação de auxílio, inclusive cedência de pessoal, ao Cartório Eleitoral da 20ª Zona, instalado em Erechim.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.080 – Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado.
3.2.2.2.00 – Transferências ao Estado

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
20ª ZONA ELEITORAL – ERECHIM - RS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O CARTÓRIO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO, que fazem, entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na rua Duque de Caxias, nº 350, e com representação nesta cidade, no Foro, junto ao Cartório Eleitoral da 20ª Zona, Praça da Bandeira, s/n, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pelo Juiz Eleitoral **ANTONIO CARLOS RIBEIRO ,** devidamente autorizado pelo Sr. Presidente do TRE, conforme OF. CIRC. GP/SA 011/2001, no fim assinado, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE ERECHIM** representado pôr seu Prefeito, Sr. **ELOI JOÃO ZANELLA,** doravante denominado **CONVENIADO,** de acordo com as normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO,** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) **O CONVENIADO** se compromete a ceder funcionários de seu quadro

próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços, conforme avaliação que deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, ou seus representantes legais;

b) Em anos de eleições serão colocados, pelo **CONVENIADO**, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos Municípios conveniados que integram a Zona Eleitoral, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a contar de 12 de junho à 31 de dezembro de 2001,do presente exercício financeiro, pelo período de um (01) ano, podendo prorrogar-se automaticamente por um outro período anual igual e sucessivo, salvo manifestação rescisória expressa das partes convenentes.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO,** na presença de duas testemunhas.

Erechim, 26 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
JUIZ ELEITORAL

PREFEITO MUNICIPAL
Bel. Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: **ENDEREÇOS:**

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal

À Sec. de Adm. para providenciar Projeto de lei 25/06

À Procuradoria para analizar o convênio proposto. 18/06

Exmo Sr. Prefeito

Nós vemos óbice conquanto o convênio seja autorizado por lei. A fazenda anta da cláusula 4ª deverá indicar a rubrica pelos quais a despesa será atendida pelo Município. 21/6/2001

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

20ª ZONA ELEITORAL - ERECHIM - RS

OF. Nº 137/2001 **Erechim, 13 de junho de 2001.**

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência as vias do Convênio para prestação de mútua colaboração, as quais, depois de assinadas, solicito a devolução de duas (02) vias a este Juízo.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Juiz Eleitoral

Exmo. Sr.
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
ERECHIM - RS

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
18 / 06 / 01
Gab. Pref.

JUSTIÇA ELEITORAL